

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE " MONTADAS "

LEI Nº 29 de 12 de Dezembro de 1.967.

Autoriza a construção de calçamento e colocação de meio-fio / em ruas da cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, Estado da Paraíba, / faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte / Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar serviços de calçamento e colocação de meio-fios, na rua Manoel Cirino Lira, desta cidade, uma área de 2.000 m².

Art. 2º - A Despesa decorrente dos serviços de que trata esta Lei será feita pela dotação consignada no Orçamento da Despesa / para o exercício de 1.968, sob a seguinte classificação:

- 9 - SERVIÇOS URBANOS
- 9-4 - Ruas e Avenidas
- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.1.0 - Obras Públicas
- Calçamento e meio-fio

Art. 3º - Esta Lei entrará constará do Plano Trienal das Despesas de Capital deste Município e entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.968, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE " MONTADAS ", em 13 de Dezembro

de de 1.967.


Antonio Viríssimo de Souza
PREFEITO MUNICIPAL